



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Procedimento Interno nº 038/2025

Interessado: Vereador Rodrigo Pegas de Carvalho

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição do descarte irregular de entulhos, resíduos sólidos e lixo em vias públicas, terrenos baldios e demais áreas do Município de Guaçuí.

Ao Presidente desta Casa de Leis

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo Candó, cujo objetivo consiste em vedar o descarte irregular de entulhos, resíduos sólidos e lixo em vias públicas, terrenos baldios e demais áreas do Município de Guaçuí.

Visando esclarecer se já existe normatização municipal acerca da matéria, esta Procuradoria solicitou informações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Em resposta ao ofício, a Secretaria enviou documentação contendo cópia das legislações relacionadas ao tema, a saber:

Lei Municipal nº 2.468, de 1997, que institui o código de vigilância à saúde do Município de Guaçuí;

Lei Municipal nº 3.434, de 2006, que institui o código sanitário do município de Guaçuí;

Lei Municipal nº 4.255, de 2018, que dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental do município de Guaçuí.

Conforme se observa, todas as leis acima mencionadas já tratam da matéria objeto do presente projeto.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Ao examinar o conteúdo do Projeto de Lei apresentado, bem como as legislações municipais encaminhadas pela Secretaria de Meio Ambiente, constata-se que o município já possui normatização expressa disciplinando o descarte de lixo e resíduos, bem como proibindo sua deposição irregular.

As Leis Municipais nº 2.468/1997, nº 3.434/2006 e nº 4.255/2018 regulamentam integralmente a temática, estabelecendo regras de manejo, destinação, licenças ambientais, fiscalização e penalidades para quem realizar descarte inadequado de entulhos e resíduos em áreas públicas ou privadas do Município.

Diante disso, o Projeto de Lei em análise repete matéria já disciplinada no ordenamento jurídico local, o que implicaria duplicidade normativa, contrariando os princípios da economicidade legislativa, da racionalidade e da boa técnica jurídica.

Não se mostra compatível propor legislação com o mesmo objeto quando já há normas vigentes e suficientes para a proteção ambiental, controle de resíduos e repressão ao descarte irregular.

CONCLUSÃO

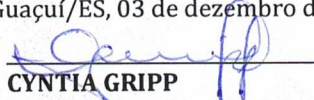
À vista de todo o exposto, considerando que:

O Município de Guaçuí já dispõe das Leis Municipais nº 2.468/1997, nº 3.434/2006 e nº 4.255/2018, todas disciplinando o descarte de resíduos sólidos e a proibição de despejo irregular; o novo projeto apresentaria redundância normativa, sem necessidade ou utilidade legislativa.

Desta forma, opino pelo arquivamento do Projeto de Lei, com devolução ao vereador autor para ciência e após o arquivamento.

Atenciosamente,

Guaçuí/ES, 03 de dezembro de 2025.


CYNTIA GRIPP

Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003000360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em **04/12/2025 08:38**

Checksum: **31D95627E589EEDF4D2FB2A153581093C7C11DE8ABF39F268DDC83DA45FCC84F**

